



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 226/2026

Eu, **FILIPPE ALEXANDRE PARDAL PACHECO**, Vereador com os pelouros do Bem-Estar Animal e Segurança Alimentar, Manutenção de Equipamentos e Frota, Educação, Desporto e Juventude, Habitação e Apoios e Benefícios Públicos, no uso das competências que me foram delegadas pelo **Despacho n.º 14829/2025**, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 15 de dezembro de 2025, bem como pela alínea b) do artigo 4.º do **Despacho n.º 14710/2025**, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2025, torno público o **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo “Beneficiação do Estádio Municipal José Martins Vieira, Campo n.º1 e Campo n.º2”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Clube Desportivo Cova da Piedade**, em 5 de agosto de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 3 de agosto de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 7 de agosto de 2026

O Vereador,

Filipe Pacheco

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**Beneficiação do Estádio Municipal José Martins Vieira,
Campo n.º 1 e Campo n.º 2**

Outorgantes:

**Município de Almada
Clube Desportivo Cova da Piedade**

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (CPDD)

A celebrar entre:

O **Município de Almada**, pessoa coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, ou pelo Vereador Filipe Alexandre Pardal Pacheco, no uso da competência delegada ao abrigo Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro de 2025, publicado no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante também designado abreviadamente como o “Município”, ou “Primeiro Outorgante”,

E

O **Clube Desportivo Cova da Piedade**, entidade sem fins lucrativos, com número de Pessoa Coletiva n.º 501 268 359, com sede no Largo 5 de Outubro, n.º 53, 2805-119 Almada, representada neste ato por Paulo Jorge Ribeiro da Veiga, na qualidade de Presidente da Direção, e por Jorge Martins de Lima Ramos, na qualidade de Vice-Presidente e Tesoureiro, com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por “Clube Desportivo Cova da Piedade” ou **Segundo Outorgante**;

E considerando que:

- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e Contratos de Patrocínio Desportivo;
- Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 - 1) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;*
 - 2) *Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;*
 - 3) *Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...).*
- Para o caso em concreto e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
 - 1) *Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;*
 - 2) *Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);*
 - 3) *Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;*
 - 4) *As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).*
- Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização das benfeitorias, havendo um apoio por parte do Município de Almada, em termos financeiros;

- O presente Contrato-Programa respeita o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024, naquilo que for aplicável “in casu”, bem como as regras de execução do orçamento e na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública;
- A celebração do presente CPDD, bem como a respetiva minuta, foram objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 03 de agosto de 2026;
- Que o Clube Desportivo Cova da Piedade tem um Contrato-Programa de cedência de utilização do Estádio Municipal José Martins;
- Que usualmente utilizam o espaço mais de 300 (trezentos) atletas do clube;
- Que o sistema de rega do relvado natural do campo n.º 1 necessita ser substituído para que se torne mais eficiente e sejam anuladas fugas e consequentes desperdícios de água;
- Que parte do muro da bancada nascente seja reconstruído e que seja aplicado novo revestimento para devolver ao espaço as condições de segurança e proteção necessárias;
- Que o Campo de futebol n.º 2 (relvado sintético) do Estádio Municipal José Martins Vieira necessita de benfeitorias, nomeadamente: substituição integral do relvado sintético e das redes de vedação de forma a adaptá-lo às necessidades atuais e incrementar a segurança.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) que se rege pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente CPDD tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do **Município de Almada** relativamente à realização de beneficiações no Estádio Municipal José Martins Vieira, nomeadamente:

- a) Substituição do sistema de rega do relvado natural do campo n.º 1 do Estádio;
- b) Recuperação do relvado natural nas zonas intervencionadas do campo n.º 1 do Estádio;
- c) Reconstrução parcial do muro e aplicação de revestimento na bancada nascente;
- d) Substituição integral do relvado sintético do Campo de futebol n.º 2, cerca de 5.340 m²;
- e) Substituição de rede elástica metálica – 120 (cento e vinte) metros lineares x 3 (três) metros de altura - e respetivos arames, esticadores e acessórios de fixação;
- f) Substituição de 2 (dois) tubos estruturais de suporte da rede;
- g) Substituição integral da rede têxtil parábolas com 210 (duzentos e dez) metros lineares x 8 (oito) metros de altura (topos e lateral nascente) e respetivos cabos em INOX e acessórios de fixação.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Município de Almada compromete-se a atribuir ao Clube Desportivo Cova da Piedade a título de comparticipação financeira para as intervenções descritas na Cláusula anterior o montante de 210.000,00 € (duzentos e dez mil euros).
2. A transferência do montante supramencionado fica condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade da respetiva Entidade, sendo libertada em apenas uma prestação, aquando da assinatura e posterior publicitação do presente CPDD.

Cláusula Terceira

(Prazo de execução do Contrato)

O prazo estimado de execução do presente CPDD coincide com o prazo de vigência do Contrato, indicadas na *Cláusula Décima Sexta*, sem prejuízo de, antecipadamente, serem cabalmente cumpridos o objeto e as obrigações dele constantes.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Clube Desportivo Cova da Piedade obriga-se ao seguinte:

- a) Assegurar a execução integral do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Informar de imediato o Município de Almada relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do presente Contrato;
- c) Assegurar a realização de todas as intervenções previstas na Cláusula Primeira;
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes;
- e) Respeitar e dar cumprimento às disposições aplicáveis do RMAPA;
- f) Garantir que todas as intervenções respeitam a legislação em vigor e normativos para realização de competições;
- g) Apresentar ao Município os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito das referidas intervenções, sendo consideradas elegíveis as despesas com a contratação de serviços externos a empresas da especialidade para realização das intervenções constantes da Cláusula Primeira presente Contrato;
- h) Elaborar um relatório final, até 31 de julho de 2027, com as evidências das intervenções realizadas conforme objeto do presente contrato.
- i) Em cumprimento do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades)

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência;
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula Sexta

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Sétima

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

Compete ao Município, através do serviço da Divisão de Gestão da Equipamentos Desportivos, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município ou outras se assim vier a verificar-se necessário.

Cláusula Oitava

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução

se torne excessivamente onerosa para o Clube Desportivo Cova da Piedade ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pelo Clube.

Cláusula Nona

(Incumprimento)

1. O incumprimento dos deveres previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta, bem como das restantes obrigações estabelecidas no presente CPDD pelo Segundo Outorgante concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização.
2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata do montante recebido, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
3. A resolução do CPDD opera perante o envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias face à data de produção de efeitos da resolução.

Cláusula Décima

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo CDCP do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento da comparticipação financeira concedidas pelo Município.

Cláusula Décima Primeira

(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

Cláusula Décima Segunda

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Pela assinatura do presente contrato, o CDCP declara expressamente que apresenta a sua situação devidamente regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto da Segurança Social I.P..

Cláusula Décima Terceira

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula Décima Quarta

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD devem ser resolvidas por acordo das partes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato será objeto de publicação.

Cláusula Décima Sexta

(Produção de efeitos)

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, cessando a 31 de julho de 2027, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD, de acordo com o disposto no artigo 26.º mesmo diploma

legal.

O encargo previsto no presente Contrato-Programa encontra-se previsto na rubrica orçamental PAM 2016/A/5 – 6040/04070102, com o número de Compromisso 2778/2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Feito em duplicado, ficando uma cópia para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Almada, 05 de agosto de 2026

Pelo Município de Almada,

(Vice-Presidente Filipe Pacheco)

Pelo Clube Desportivo Cova da Piedade,



(Presidente Direção Paulo Veiga)



(Vice-Presidente Direção/Tesoureiro Jorge Lima)

CLUBE DESPORTIVO DA
COVA DA PIEDADE



Fundado em 28/01/1947

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo

Apoio à realização de “Beneficiação do Estádio Municipal José Martins Vieira, Campo n.º 1 e Campo n.º 2.”

O Município de Almada colabora com o Clube Desportivo Cova da Piedade para a realização de Beneficiação do Estádio Municipal José Martins Vieira, Campo n.º 1 substituição do sistema de rega, Campo n.º 2 substituição integral do relvado sintético e redes de vedação.

1. Descrição e caracterização específica das benfeitorias a realizar:

- a. Substituição do sistema de rega do relvado natural do campo n.º 1 do Estádio;
- b. Recuperação do relvado natural nas zonas intervencionadas do campo n.º 1 do Estádio;
- c. Reconstrução parcial do muro e aplicação de revestimento na bancada nascente;
- d. Substituição integral do relvado sintético do Campo de futebol n.º 2, cerca de 5.340m²;
- e. Substituição de rede elástica metálica (120 metros lineares x 3 metros de altura) e respetivos arames, esticadores e acessórios de fixação;
- f. Substituição de 2 tubos estruturais de suporte da rede;
- g. Substituição integral da rede têxtil parábolas com 210 metros lineares x 8 metros de altura (topos e lateral nascente) e respetivos cabos em INOX e acessórios de fixação.

2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;

- a. As atividades realizadas pelo Clube Desportivo Cova da Piedade, nomeadamente no desenvolvimento da formação da modalidade de

futebol e consequentemente participação em campeonatos distritais e nacionais, obriga a que os espaços desportivos respeitem legislação nacional, bem como, regulamentos de competição, com efeitos de suspensão ou interdição de atividades emanadas pelas autoridades competentes, dependendo dos temas, ASAE; IPDJ; AFS; FPF.

3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
 - a. Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte das entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.
4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
 - a. Os custos com esta intervenção foram calculados em cerca de 210.000,00€ (duzentos e dez mil euros) mediante prévia avaliação das necessidades prementes.
5. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
 - a. A Entidade demonstra autonomia financeira para execução deste programa.
6. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
 - a. Não Aplicável.
7. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
 - a. Não Aplicável.
8. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
 - a. Conclusão de todos os trabalhos até 31 de julho de 2027.

A handwritten signature in blue ink is located in the top right corner of the page.

9. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.
 - a. Todas as benfeitorias realizadas no Estádio Municipal José Martins Vieira, propriedade municipal, reverterem a favor do Município de Almada em caso de cessação do acordo de cedência.